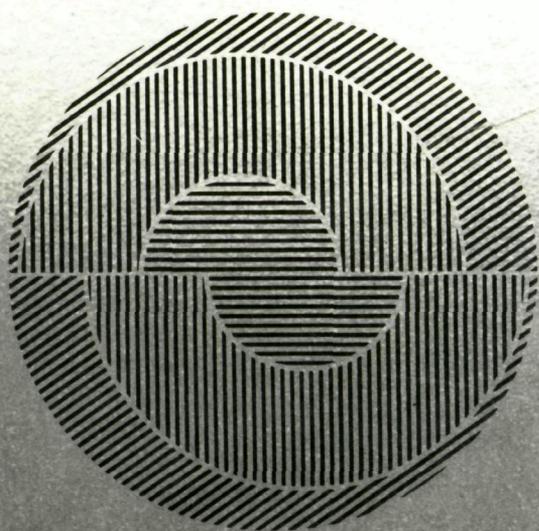


REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL • SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

ABRIL A JUNHO — 1992

ANO 29 • NÚMERO 114

Conferência Internacional de Direito Ambiental

ANN HELEN WAINER (*)

Como cinco milhões de pessoas, pelo menos, podem ser reparadas por danos causados com o acidente na usina nuclear de Chernobyl?

Será a dívida externa convertida em investimentos sobre o meio ambiente?

Esses temas e outros tão importantes, tais como a transferência de resíduos perigosos e nucleares para países que não dispõem da tecnologia necessária para assegurar a sua eliminação, foram abordados na Conferência Internacional de Direito Ambiental.

Tendo contado com a participação de seiscentas pessoas vindas de 31 países, a referida Conferência se realizou em outubro de 1991, na Cidade do Rio de Janeiro e sob os auspícios da Prefeitura desta cidade.

Nos últimos vinte anos, ou mais precisamente, após a célebre Conferência de Estocolmo ocorrida em 1972, cresceram os debates e as tentativas para solucionar as questões ligadas ao meio ambiente.

Na realidade, o desastre provocado por Saddam Hussein, que, de forma bárbara, autorizou o derramamento de toneladas de petróleo no mar, durante a Guerra do Golfo Pérsico, nos levam a, dentre outras, duas conclusões fundamentais:

- a) os problemas ecológicos não respeitam fronteiras e atingem a todos;
- b) a multiplicação acelerada das causas judiciais relacionadas com esse assunto e o aumento do número de Convenções e Tratados nos dão

(*) A autora publicou um livro intitulado "Legislação Ambiental Brasileira: Subsídios para a História do Direito Ambiental" pela Editora Forense, 1991.

conta da importância da aplicação e do aprimoramento dos instrumentos disponíveis do Direito Ambiental.

Remontam ao Velho Testamento as preocupações com o destino final do lixo, com a reparação ambiental e a diversidade biológica. Entretanto, foram nas últimas duas décadas que essas questões ganharam uma sistematização jurídica. Para a continuidade da evolução desse processo, é importante apontar as conclusões abrangentes da Conferência Internacional de Direito Ambiental.

A referida Conferência constituiu-se da discussão de nove temas, a saber:

- a) *Por um novo Direito Internacional do Meio Ambiente;*
- b) Poluição do ar;
- c) Meio Ambiente Urbano;
- d) Diversidade Biológica;
- e) Poluição do Solo;
- f) Proteção Ambiental: Aspectos Financeiros;
- g) Cidadania e Meio Ambiente;
- h) Dano Ambiental e Reparação;
- i) Gerenciamento da Água.

Ademais, foram as seguintes as principais conclusões da Conferência Internacional de Direito Ambiental:

Novo Direito Internacional Ambiental

A Conferência recomendou:

a) a instituição de uma Comissão Internacional ligada à Organização das Nações Unidas, formada por 15 integrantes eleitos pela Assembléia da ONU, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento de normas de proteção à natureza em todo o planeta, apurando denúncias e servindo de mediadora em disputas ambientais entre países;

b) a adoção de uma Convenção Global que unifique princípios legais e regras relativas à conservação e uso sustentável de recursos naturais.

Poluição do Ar

a) devem ser criados fundos especiais para estimular a pesquisa relativa aos poluentes atmosféricos e seus efeitos sinérgicos;

b) os países em desenvolvimento devem poder contar com a ajuda internacional a fim de implementar processos de produção menos poluentes, utilizando-se de tecnologia limpa.

Meio Ambiente Urbano

Foram sugeridas as seguintes medidas:

- a) o desenvolvimento integrado de políticas urbanas;
- b) a pesquisa sistemática de soluções locais que contribuam para resolver simultaneamente problemas globais de meio ambiente;
- c) ênfase na educação ambiental com vistas a um despertar da sociedade para os problemas de meio ambiente urbano;
- d) cooperação internacional entre as cidades ricas e as cidades pobres por meio de um sistema de parceria direta entre elas;
- e) instituição de novas políticas de ordenamento do território, visando controlar a explosão urbana, criando novos empregos, de modo a manter a população nas zonas rurais.

Diversidade Biológica

a) reciprocidade entre os Estados utilizadores e os Estados onde se encontram recursos biológicos. Nesse sentido, incluem-se as idéias de desenvolvimento da cooperação mundial, respeitando a soberania dos Estados, de modo a estabelecer responsabilidades na conservação da diversidade biológica;

b) promover o reconhecimento internacional de zonas de maior importância para o patrimônio biológico mundial;

c) estabelecimento de um fundo internacional de conservação da diversidade biológica. Esse fundo poderia ser financiado com base no princípio de reciprocidade e no espírito de cooperação internacional tornados mais eficazes por mecanismos como patentes, *royalties*, transferência de tecnologia.

Poluição dos Solos

a) deve ser proibida a transferência de resíduos perigosos e nucleares para países que não disponham da tecnologia necessária para assegurar a sua eliminação, a fim de preservar a qualidade dos solos. De outra parte, recomenda-se a adoção de medidas concretas de recuperação dos solos contaminados por resíduos perigosos;

b) devem ser os solos objeto de uma preocupação universal com a finalidade de melhorias na sua gestão.

Aspectos Financeiros da Proteção Ambiental

a) propõe-se o estudo da possibilidade de criação de fundos ambientais com a troca, por parte de países devedores, da dívida externa para financiamento de projetos ambientais internos;

b) reconhecimento de direito de propriedade intelectual derivado da diversidade biológica, considerando-se a possibilidade de reconhecimento de direitos aos próprios recursos naturais genéticos.

Cidadania e Meio Ambiente

a) todas as informações ambientais, com exceção das matérias que envolvam comprovadamente segredo industrial ou de segurança do Estado, devem ser transmitidas à coletividade;

b) a não-informação pelos Estados da ocorrência de eventos danosos ou com grave risco ao meio ambiente e à saúde das pessoas merece ser considerada como crime internacional;

c) as ONGs devem participar do processo de elaboração da legislação ambiental e na fiscalização do cumprimento das referidas leis.

Reparação do Dano Ambiental

Criação de fundos, nos planos nacional e internacional, por parte das indústrias poluidoras, para reparação do dano ambiental, incluindo a restauração do meio ambiente e compensação de danos físicos causados a indivíduos e às suas propriedades.

Gerenciamento de Água

a) procurar evitar a ocorrência de derramamentos, instituindo uma regulamentação preventiva;

b) eliminar depósitos de resíduos perigosos em terra;

c) inventariar e restaurar depósitos de resíduos abandonados;

d) proibição do uso de agrotóxicos em águas subterrâneas;

e) em relação à construção de barragens na Amazônia, sugere-se estudos prévios de impacto ambiental no meio ambiente desses empreendimentos, levando-se em consideração a análise custo/benefício do projeto, de modo a garantir a participação da sociedade nessas questões.

As conclusões da Conferência Internacional de Direito Ambiental, bem como suas recomendações, permitem-nos afirmar que o Direito Ambiental é o instrumento mais importante de que dispomos para viabilizar políticas que visem o bem-estar das gerações futuras. A humanidade consciente de que os problemas ecológicos não respeitam fronteiras, atingindo a todos, conta com este instrumento para frear as agressões cometidas contra o meio ambiente e contra sua própria vida.

Nota: Os anais da Conferência Internacional de Direito Ambiental estão em fase de publicação.